



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI Nº 1.702/03

DE 29 DE ABRIL DE 2003.

DISCIPLINA PAGAMENTO DE SERVIÇOS NA FORMA DE PLANTÕES PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Os serviços na forma de plantões prestados por profissionais da saúde serão remunerados por hora de serviço, de acordo com a tabela abaixo:

PLANTÃO	VALOR/HORA
MÉDICO	24,00
ESPECIALIDADE	30,00
ENFERMEIRO	13,00
AUX. DE ENFERMAGEM	05,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	07,00
TÉCNICO DE RADIOLOGIA	07,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	07,00
BIOLOGISTA	13,00
FARMACEUTICO	13,00
DENTISTA	24,00

Art.2º Para fim desta Lei, os plantões realizados no período noturno serão acrescidos dos respectivos adicionais.

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.568, de 19 de abril de 2000.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 29 DE ABRIL DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal